

01-0505/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0505 / 2007

DE

2007

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0505 / 2007

DE

02/08/2007

PROMOVENTE:

VEREADOR

USHITARO KAMIA

E M E N T A:

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, O FESTIVAL "ARTE DE PORTAS
ABERTAS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
08/11/2010 11:14:31

LIBERAÇÃO

00000021775-10



ARQUIVADO EM 20 / 10 / 2008

Viviane Pó

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO HOJE

COMISSÕES DE: 02 AGO. 2007

*Instituições, Inst. e Org. Art.
Educação, Cult. e Esportes
Finanças e Orçamento*

Folha nº 01 do proc.

Nº 505 de 07

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

ANEXO 406

GABINETE VEREADOR USHITARO KAMADA

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 0505/2007

Institui, no âmbito do Município, o festival
“ARTE DE PORTAS ABERTAS”, e dá outras
providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

02 AGO 2007

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, o festival “ARTE DE PORTAS ABERTAS”, a ser realizado por instituições públicas e entidades privadas, com apoio do Poder Executivo municipal, anualmente, na primeira semana da primavera,

Art. 2º O Festival “ARTE DE PORTAS ABERTAS” de que trata a presente lei será um evento de natureza nacional, a ser promovido em caráter itinerante, tanto no centro quanto na periferia da cidade que deve contar com palestras, discussões e oficinas voltadas às questões relacionadas a essas Artes e à sua difusão.

Art. 3º O evento ora instituído terá como objetivos, entre outros:

I – divulgar as Artes Plásticas, para todos os cidadãos e cidadãs, de todas as classes sociais e com as mais variadas identidades culturais;

II – incluir São Paulo, como referência cultural internacional, no circuito das Artes Plásticas contemporâneas;

III – servir de instrumento para a promoção dos artistas brasileiros e ampliar sua inserção no mercado de trabalho nacional e internacional;

IV – trazer para o público paulistano ou que visita o Município as melhores condições para apresentação de arte e artesanato, de modo a criar um ambiente favorável ao desenvolvimento dessas Artes no plano local, regional e nacional;

C.M.S.P. - S.G.P.2
-02-AGO-2007-15:32-011906

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 204

Em 07/08/07

Ass: _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR USHITARO KAMIA

Folha nº 02 do proc.

Nº 598

Adstina Cincro Ass. Parlamentar
RF. 100.406

V – fomentar o intercâmbio cultural da cidade com o restante do País e do Mundo;

VI – promover internacionalmente a cultura brasileira em especial a produção de São Paulo;

VII – firmar a imagem de São Paulo como destino turístico cultural ideal, no Brasil e no Mundo.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei será regulamentada, pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


USHITARO KAMIA
Vereador Vice Líder do DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR USHITARO KAMIA

Folha nº 03 do proc.

Nº 505 de 07

Assessoria Jurídica - Ass. Parlamentar

100.406

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, produto de legítima reivindicação de parcela significativa da sociedade civil ligada ao mundo das Artes, tem por objetivo instituir um Festival de "Arte de Portas Abertas", especialmente o artesanato e a pintura, a ser realizado no início da primavera .

Os festivais se tornaram tradicionais nas grandes cidades do Brasil em especial o Rio de Janeiro, e são verdadeiras vitrines do que há de melhor na produção de artesanato na cidade, tornam-se nessa época pólos de atração do turismo cultural, atraindo não só um público selecionado no sentido cultural, mas também significativo em termos de aporte de negócios e divisas.

Além disso, posto que a produção desse festival seria feita basicamente pela iniciativa privada, ele custaria pouco para o Poder Público, sendo largamente vantajoso em termos comparativos entre ganhos e custos.

Diante do acima detalhado, que demonstra os inúmeros benefícios do evento que se pretende instituir, peço a rápida aprovação deste projeto de lei para que São Paulo possa ter, já no próximo ano, seu festival Arte de Portas Abertas que, não temos dúvida, será um grande sucesso e uma ótima forma de aumentar o comércio paulistano de artes.

Ushitaro Kamia
Vereador Vice Líder do DEM



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-505 / 07 07/08/2007 (a) 000

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

10/08/07

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

03/08/07

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E AVALIAÇÃO DE IMPROPRIEDADE DAS PROPOSITURAS			
EM <u>14/08/07</u>		AS <u>15h10</u> hs	
POR _____			
SAÍDA:	AS:	h	ASS.:

Associação Paulista
de Assistência Social
e Beneficência

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data o documento de
fls. 05 a — São Paulo, 16 / 08 / 27

Eu _____

Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Folha nº 05 do
Processo nº 505/04
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 15 de agosto de 2007.

Raimundo Batista

Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926



A SGP-2
Sra. Secretária

Para prosseguimento
SP, 17/08/07

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE LEGISLAÇÃO	
EM	18/09/07 13:10 h
POR	[Assinatura]
SAÍDA:	01/10 AS: 12 h 00

[Assinatura]
Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

À Com. de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.
29 08, 07
[Assinatura]
ÂNGELA BORDIN ANDREONI Subsecretária de Apoio Legislativo SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 21-8-07 às 14h30
[Assinatura]
SOLANGE RAINONE DOS SANTOS R.F. 10801 Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
CLAUDETE ALVES
Para [Assinatura]
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 23/08/07
[Assinatura]
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO	
EM	06/9/07 15
POR	[Assinatura]
SAÍDA:	12/09 AS: 14 h 20 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)	
sob nº	06 e 07 o folha de informação nº
em 18/10/07	
SOLANGE RAINONE	
R.F. 10801	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 06 do proc.
nº 01-505 de 07
Deputado Raimundo dos Santos
RE: 10.551

16 - PAR
16- 1563/2007

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 505/07

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Ushitaro Kamia, que visa instituir, no âmbito do Município, o festival Arte de Portas Abertas, a ser comemorado, anualmente, na primeira semana da primavera.

A criação de uma data comemorativa e sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim, a propositura reúne condições para ser aprovada estando sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, sendo dispensada a votação em Plenário e cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, e na forma do substitutivo que segue,
somos **PELA LEGALIDADE**.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 505/07.

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para
incluir o festival "Arte de Portas Abertas", a ser
comemorado anualmente na primeira semana da
primavera, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Acresce alínea ao inciso CCXIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo o festival "Arte de Portas Abertas", a ser comemorado anualmente na primeira



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 07 do p. 07
nº 01-505 de 2007
Solange Rainone *[assinatura]*
137.10.801

semana de primavera, evento o qual terá natureza nacional, a ser promovido em caráter itinerante, tanto no centro quanto na periferia da cidade que poderão contar com palestras, discussões e oficinas voltadas às questões relacionadas a essas Artes e à sua difusão, cabendo às instituições públicas e entidades privadas com o apoio do Poder Executivo municipal envidar esforços para realizá-lo e cujos objetivos serão: divulgar as Artes Plásticas para todos os cidadãos e cidadãs de todas as classes sociais e com as mais variadas identidades culturais; incluir São Paulo, como referência cultural internacional no circuito das Artes Plásticas contemporâneas; servir de instrumento para a promoção dos artistas brasileiros e ampliar sua inserção no mercado de trabalho nacional e internacional; trazer para o público paulistano ou que visita o Município as melhores condições para apresentação de arte e artesanato, de modo a criar um ambiente favorável ao desenvolvimento dessas Artes no plano local, regional e nacional; fomentar o intercâmbio cultural da cidade com o restante do País e do Mundo; promover internacionalmente a cultura brasileira em especial a produção de São Paulo e firmar a imagem de São Paulo como destino turístico cultural ideal, no Brasil e no Mundo.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 17/10/07

[Assinaturas manuscritas]

A Doua Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 18/10/08

SOLANGE RAINHEIRO DOS SANTOS
R.F. 10.601
Secretária

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 18/10/08 às
RF 10.799

MÔNICA R.A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Ademir da Guia
Pa. 10.111
Sal. 21/11/08
Em 21/11/08
Obs. o prazo para manifestar-se nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RE DESSEGNO

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Eliete Gabriel
Pa. 10.111
Sal. 25/10/08
Em 25/10/08
Obs. o prazo para manifestar-se nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____ nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ nº 08
Em 05/09/08

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1031/2008

PARECER CONJUNTO Nº CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 505/07.

De autoria do nobre Vereador Ushitaro Kamia, visa o presente projeto de lei instituir o festival "Arte de Portas Abertas", no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, porém apresentou substitutivo a fim de adequar a matérias às normas legislativas.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes entende que a matéria é meritória e tem grande alcance social, motivos pelos quais entendemos que deve receber aprovação desta Casa de Leis.

FAVORÁVEL, portanto, é o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como atende aos referendos legais de conduta fiscal.

Sala das Comissões reunidas, 03/09/08

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Ver. Myrram Antê

Ver. Joaji Hato

Ver. Eliseu Gabriel

Ver. Beto Custódio

Ver. Domingos Dissei

Ver. Edivaldo Estima

Ver. Claudinho

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. Wadih Mutran

Ver. Francisco Chagas

Ver. Milton Leite

Ver. Roberto Trípoli

Ver. Adolfo Quintas

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Paulo Torilo

Ver. Paulo Frange

Ver. Netinho

Publicação de matéria de deliberação

Assunto: 062 08

Publicação: 09 09 2008

Página: 071 22

Conforme § 1º, artigo 22 do Regimento Interno

Conferido por: Maria Tereza

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

A SGP-23

São Paulo, 10 10 2008

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIDO EM SGP-23

EM 10/09/08

KR

AS 17:00 h

Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

17/09/08

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

17/09/08

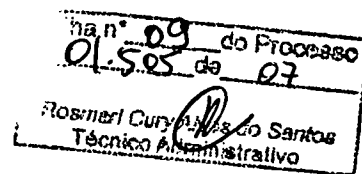
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUIE em anexo a esta data
documentos a serem encaminhados
rubricado a subseção nº 09/21
Em 16 10 08

RODRIGO CURY ALVES DO SANTOS
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



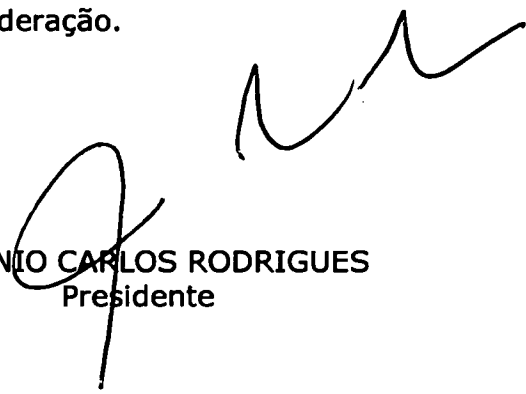
São Paulo, 22 de setembro de 2008.

23 - OF-SGP23
23- 04466/2008

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 17 de setembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 505/07, de autoria do Vereador Ushitaro Kamia, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o festival "Arte de Portas Abertas", a ser comemorado anualmente na primeira semana da primavera, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

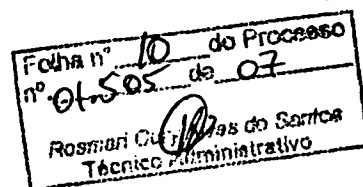

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/krms.



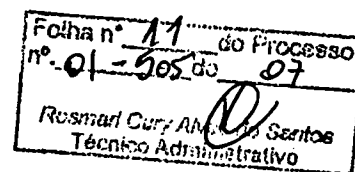
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 06/07 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 505/07). (Ver. Ushitaro Kamia - DEMOCRATAS). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o festival "Arte de Portas Abertas", a ser comemorado anualmente na primeira semana da primavera, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Acresce alínea ao inciso CCXIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo o festival "Arte de Portas Abertas", a ser comemorado anualmente na primeira semana da primavera, evento o qual terá natureza nacional, a ser promovido em caráter itinerante, tanto no centro quanto na periferia da cidade que poderão contar com palestras, discussões e oficinas voltadas às questões relacionadas a essas Artes e à sua difusão, cabendo às instituições públicas e entidades privadas com o apoio do Poder Executivo municipal envidar esforços para realizá-lo e cujos objetivos serão: divulgar as Artes Plásticas para todos os cidadãos e cidadãs de todas as classes sociais e com as mais variadas identidades culturais; incluir São Paulo como referência cultural internacional no circuito das Artes Plásticas contemporâneas; servir de instrumento para a promoção dos artistas brasileiros e ampliar sua inserção no mercado de trabalho nacional e internacional; trazer para o público paulistano ou que visita o Município as melhores condições para apresentação de arte e artesanato, de modo a criar um ambiente favorável ao desenvolvimento dessas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Artes no plano local, regional e nacional; fomentar o intercâmbio cultural da cidade com o restante do País e do Mundo; promover internacionalmente a cultura brasileira em especial a produção de São Paulo e firmar a imagem de São Paulo como destino turístico cultural ideal, no Brasil e no Mundo. Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro.

competente nº 60 e digitei. Eu, 
ROSMARL CURY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo , a conferi. São

Paulo, 17 de setembro de 2008. Supervisor de Finalização do Processo


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo . Visto, 
ÂNGELA FORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo , Secretária

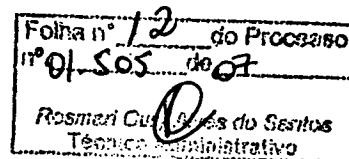
de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-


JCSS/krms.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº

DE

DE

DE 2008

PL nº 505/07

Ver. Ushitaro Kamia

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o festival "Arte de Portas Abertas", a ser comemorado anualmente na primeira semana da primavera, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Acresce alínea ao inciso CCXIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo o festival "Arte de Portas Abertas", a ser comemorado anualmente na primeira semana da primavera, evento o qual terá natureza nacional, a ser promovido em caráter itinerante, tanto no centro quanto na periferia da cidade que poderão contar com palestras, discussões e oficinas voltadas às questões relacionadas a essas Artes e à sua difusão, cabendo às instituições públicas e entidades privadas com o apoio do Poder Executivo municipal envidar esforços para realizá-lo e cujos objetivos serão: divulgar as Artes Plásticas para todos os cidadãos e cidadãs de todas as classes sociais e com as mais variadas identidades culturais; incluir São Paulo como referência cultural internacional no circuito das Artes Plásticas contemporâneas; servir de instrumento para a promoção dos artistas brasileiros e ampliar sua inserção no mercado de trabalho nacional e internacional; trazer para o público paulistano ou que visita o Município as melhores condições para apresentação de arte e artesanato, de modo a criar um ambiente favorável ao desenvolvimento dessas Artes no plano local, regional e nacional; fomentar o intercâmbio cultural da cidade com o restante do País e do Mundo; promover internacionalmente a cultura brasileira em especial a produção de São Paulo e firmar a imagem de São Paulo como destino turístico cultural ideal, no Brasil e no Mundo.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de setembro de 2008.

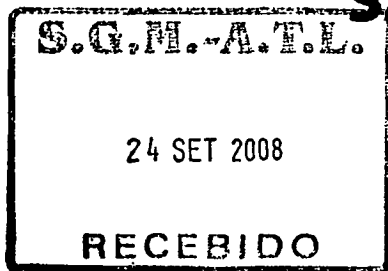
O Presidente,

JK
JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 13	do Processo
n° 01.505	de 07
Rosmar Cury Alves do Santos	
Técnico Administrativo	



São Paulo, 22 de setembro de 2008.

Recebi ofício SGP-23 nº 4466, de 22/09/08, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 505/07, de autoria do Vereador Ushitaro Kamia (inciso I do art. 84 do R.I.).

Ana Luiza Vanes Torres Ferreira

RF: 586.083.1.01
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 8 de outubro de 2008.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 199/08

Ref.: OF-SGP 23 nº 4466/2008

Folha nº 14	do Processo nº 01.505.007
Rosmari Cruz Faria do Santos Técnico Administrativo	

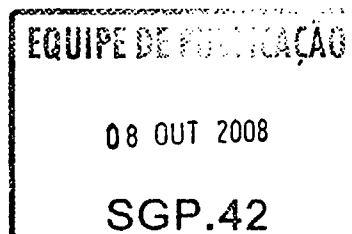
15 - DOCREC
15- 04354/2008

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 505/07, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o festival "Arte de Portas Abertas", a ser comemorado anualmente na primeira semana da primavera, tendo-lhe sido reservado o número 14.848.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

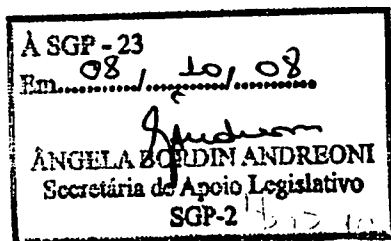

GILBERTO KASSAB
Prefeito



Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/drs
Reserva 14 848





RECEBIDO EM SGP-23

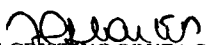
EM 08/10/08

AS 17:25

Sra. Kathya,

Juntar ao processo o Of. ATL nº 199/08. Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica e preparar carta de promulgação.

09/10/08


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

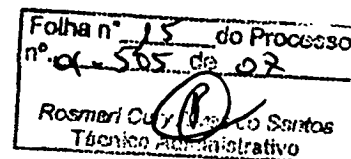
Providenciado conforme despacho de V.Sa.

09/10/08


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 09 de outubro de 2008.

23 - OF-SGP23
23- 04574/2008

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 14.848, de 08 de outubro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o festival "Arte de Portas Abertas", a ser comemorado anualmente na primeira semana da primavera, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 505/07, de autoria do Vereador Ushitaro Kamia.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

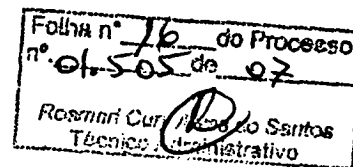

ADILSON A. MADEU
Presidente em Exercício

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



-----Cópia autêntica. LEI Nº 14.848 DE 08 DE OUTUBRO DE 2008. (PROJETO DE LEI Nº 505/07). (Ver. Ushitaro Kamia). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o festival "Arte de Portas Abertas", a ser comemorado anualmente na primeira semana da primavera, e dá outras providências. Adilson Amadeu, Presidente em exercício da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Acresce alínea ao inciso CCXIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo o festival "Arte de Portas Abertas", a ser comemorado anualmente na primeira semana da primavera, evento o qual terá natureza nacional, a ser promovido em caráter itinerante, tanto no centro quanto na periferia da cidade que poderão contar com palestras, discussões e oficinas voltadas às questões relacionadas a essas Artes e à sua difusão, cabendo às Instituições públicas e entidades privadas com o apoio do Poder Executivo municipal envidar esforços para realizá-lo e cujos objetivos serão: divulgar as Artes Plásticas para todos os cidadãos e cidadãs de todas as classes sociais e com as mais variadas identidades culturais; incluir São Paulo como referência cultural internacional no circuito das Artes Plásticas contemporâneas; servir de instrumento para a promoção dos artistas brasileiros e ampliar sua inserção no mercado de trabalho nacional e internacional; trazer para o público paulistano ou que visita o Município as melhores condições para apresentação de arte e artesanato, de



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n°	17	do Processo
n°	01.505	de 07
Rosmar Cury  Técnico Administrativo		

modo a criar um ambiente favorável ao desenvolvimento dessas Artes no plano local, regional e nacional; fomentar o intercâmbio cultural da cidade com o restante do País e do Mundo; promover internacionalmente a cultura brasileira em especial a produção de São Paulo e firmar a imagem de São Paulo como destino turístico cultural ideal, no Brasil e no Mundo. Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 09 de outubro de 2008. O Presidente em exercício, a) Adilson Amadeu. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 09 de outubro de 2008. O Secretário Geral Parlamentar, a) Breno Gandelman. Eu, 
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar, extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, 
CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 09 de outubro de 2008. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, 
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, 
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.- 


JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 18	do Processo
nº 21.565	de 07
Rosmarl Cury [assinatura] Técnico Administrativo	

LEI Nº 14.848 DE 08 DE OUTUBRO DE 2008
(PROJETO DE LEI Nº 505/07)
(VEREADOR USHITARO KAMIA)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o festival "Arte de Portas Abertas", a ser comemorado anualmente na primeira semana da primavera, e dá outras providências.

Adilson Amadeu, Presidente em exercício da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Acresce alínea ao inciso CCXIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo o festival "Arte de Portas Abertas", a ser comemorado anualmente na primeira semana da primavera, evento o qual terá natureza nacional, a ser promovido em caráter itinerante, tanto no centro quanto na periferia da cidade que poderão contar com palestras, discussões e oficinas voltadas às questões relacionadas a essas Artes e à sua difusão, cabendo às instituições públicas e entidades privadas com o apoio do Poder Executivo municipal envidar esforços para realizá-lo e cujos objetivos serão: divulgar as Artes Plásticas para todos os cidadãos e cidadãs de todas as classes sociais e com as mais variadas identidades culturais; incluir São Paulo como referência cultural internacional no circuito das Artes Plásticas contemporâneas; servir de instrumento para a promoção dos artistas brasileiros e ampliar sua inserção no mercado de trabalho nacional e internacional; trazer para o público paulistano ou que visita o Município as melhores condições para apresentação de arte e artesanato, de modo a criar um ambiente favorável ao desenvolvimento dessas Artes no plano local, regional e nacional; fomentar o intercâmbio cultural da cidade com o restante do País e do Mundo; promover internacionalmente a cultura brasileira em especial a produção de São Paulo e firmar a imagem de São Paulo como destino turístico cultural ideal, no Brasil e no Mundo.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>19</u> do Processo nº <u>06.585</u> de <u>07</u>
<i>Rosmeri C. dos Santos</i> Técnico Administrativo

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de outubro de 2008.

O Presidente em exercício,

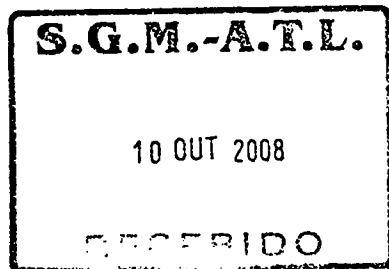
Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo,
em 09 de outubro de 2008.

O Secretário Geral Parlamentar,

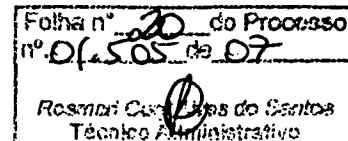
al
JCSS/krms

FO P1
232.10
V

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de	10 / 10 / 2008
página	72 coluna 2ª/3ª
Conteúdo	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 09 de outubro de 2008.

Recebi ofício SGP-23 nº 4574, de 09/10/08, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 14.848, de 08/10/08, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 505/07, de autoria do Vereador Ushitaro Kamia.

Ana Luiza Vanes Torres Ferreira

RF: 586.083.1.01
SGM/ATL



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº21.....
do processo nº ..01-505../07..... ..16../10../08.. (a)
Rosmari C. Alves do Santos
Técnico Administrativo

À

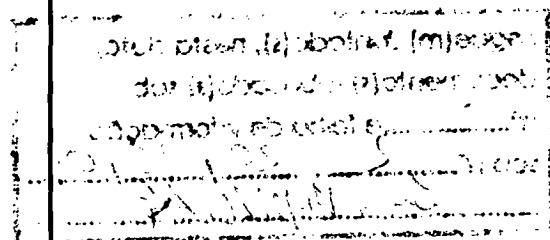
SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 16.10.2008.


CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Superv. de Finalização do Proc. Legisl.-Subst.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ARQUIVOS
FOLHA 35

152



30 01 11 80 00 11

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 22 20/10/08
Lucas M. M. T. C. Alves

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 22
do processo **01-505** de **2007** 20/10/2008

Lucas M. M. T. Alves Soto
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 22 fls.
Arquivado em **20/10/2008**
O Funcionário

Lucas M. M. T. Alves Soto
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234